



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Praça Desembargador Edgard Nogueira. nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0011009-45.2025.6.18.8061
INTERESSADO : SAOF
ASSUNTO : PRORROGAÇÃO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Decisão nº 1497 / 2025 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Cuidam estes autos de análise da viabilidade da **prorrogação, até 30 de novembro de 2025, do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2025** (0002529714), firmado com a **Prefeitura Municipal de Francisco Ayres/PI**, cujo objeto é a cooperação entre os órgãos partícipes, visando a disponibilização de servidores municipais para auxiliar nos trabalhos de coleta de dados biométricos dos eleitores da 61ª Zona Eleitoral- Floriano, conforme requerido pelo Juízo Eleitoral no doc. 0002514508.

Referido acordo de cooperação decorre da Decisão 1023 (0002465791), proferida em **29/07/2025**, a qual determinou a celebração de Acordo de Cooperação **com as Prefeituras dos Municípios** envolvidos no **Projeto Biometria 2025** para disponibilização de servidores para auxiliar nos trabalhos relacionados ao cadastramento biométrico dos eleitores, nos termos da minuta que foi aprovada nos autos do SEI 0009775-17.2025.6.18.8000.

Verifico, do disposto na Cláusula Quinta, que o ajuste aqui tratado tem sua vigência iniciada na data de sua assinatura, por 2 (dois) meses. Ocorre que a assinatura pela Prefeitura Municipal de **Francisco Ayres/PI** ocorreu em **04/08/2025** e a do **Exmo Des Presidente do TRE-PI** em **07/10/2025**, como faz prova o doc. 0002529714, quando teoricamente o acordo já estaria vencido (04/08/2025 a 04/10/2025). Ademais, conforme certifica a Juíza Eleitoral da 61ª ZE (0002494283), o servidor municipal, Sr BENEDITO WILSON PEREIRA DE SOUSA, está atuando no atendimento relativo ao Projeto Biometria da referida Zona, desde o dia **13/08/2025**.

Neste particular, considerando o interesse público aqui tratado, bem como que não haverá prejuízo a terceiros, **impende que seja convalidada referida falha, com fundamento no art. 55 da Lei 9784/1999 e formalizada apostila, conforme minuta de doc. 0002529723**, com a finalidade de elucidar que a data do início da vigência do acordo é 04/08/2025, findando em 04/10/2025, data da assinatura pela Prefeitura Municipal, conforme autorizado na Decisão 1023 (0002465791).

Quanto à prorrogação contratual solicitada pelo Juiz Eleitoral, verifico que não há a possibilidade legal do pedido, tendo em vista que a vigência do ACT nº 25/2025 findou em 04/10/2025.

Neste particular, a ASSDG assevera que a formalização de um contrato com efeito retroativo é possível, mas sob condições rigorosas. A retroatividade é válida quando baseada em fatos reais, não prejudica terceiros e respeita os princípios da boa-fé e transparência. É crucial que o contrato contenha uma cláusula clara que explique a necessidade da data anterior e que existam provas do acordo prévio (no caso a Decisão 1023, bem como o início dos trabalhos do requisitado municipal em

13/08/2025) para garantir a veracidade do documento.

Dessa feita, considerando que o servidor municipal continua a prestar seus serviços na 61ª ZE em razão dos trabalhos do Projeto Biometria 2025, recebendo inclusive o auxílio alimentação conforme ajustado, **a medida mais prudente e acertada se demonstra a celebração de um novo acordo de cooperação com a referida prefeitura municipal, nos termos da minuta juntada aos autos (0002529772), tão logo promovida a alteração da redação da cláusula quinta, conforme sugerido pela ASSDG, de forma a acobertar todo o período em que o servidor municipal encontra-se a disposição da 61ª ZE (de forma subsequente ao ACT nº 25/2025).**

Diante de tudo o que foi relatado e, em especial, do Parecer 2415 (0002541554) da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, aprovado pela Diretora-Geral, que passa a integrar a presente decisão, **INDEFIRO o pleito de prorrogação contratual, vez que o ACT nº 25/2025 já teve sua vigência expirada e DETERMINO a formalização da apostila de doc. 0002529723**, a fim de elucidar que a data do início da vigência do acordo é 04/08/2025, findando em 04/10/2025, **bem como a celebração do novo acordo com a Prefeitura Municipal de Francisco Ayres/PI, nos termos da minuta de doc. 0002529772, devendo, neste, adotar-se a redação proposta pela ASSDG para a Cláusula Quinta**, a qual engloba na vigência do ajuste no período de 04/10/2025 (data subsequente ao término do ACT anterior) até a data de término do Projeto Biometria 2025 (30/11/2025), conforme requerido pela Juíza Eleitoral, tudo em conformidade com a Decisão 1023 (0002465791) e a realidade fática comprovada nos autos.

À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/10/2025, às 10:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002541555** e o código CRC **FBB05E90**.

0011009-45.2025.6.18.8061

0002541555v10



--